



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº	01/2018
TIPO	MELHOR oferta, nos casos de pagamento ao poder Permitente pela outorga de Permissão por Grupo (Inc. II, Artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/1998).
DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA ^[1] DOS ENVELOPES DA PRÉ QUALIFICAÇÃO:	11 de dezembro de 2018.
HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	10:00 às 11:00 horas
LOCAL	Auditório da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, localizado na Estação Rodoferrviária de Brasília, Ala Central, - Térreo – Zona Industrial – Brasília/DF.
DATA DE ABERTURA ^[2] DOS ENVELOPES DA PROPOSTA FINANCEIRA:	Até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final dos habilitados na fase de Pré-Qualificação.
HORÁRIO:	10:00 às 11:00 horas
LOCAL:	Auditório da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, localizado na Estação Rodoferrviária de Brasília, Ala Central, - Térreo – Zona Industrial – Brasília/DF.
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 dias
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ^[16]	Lei 2.424 de 13/07/1999; Decreto Distrital nº 28.206 de 20/12/2007; Decreto Distrital nº 28.606 de 2007; Lei nº 8.666 de 1993; Lei 8.987 de 1995.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a seleção de até 39 (trinta e nove) empresas, observada a ordem de classificação, para outorga de permissões com a finalidade de explorar e prestar serviços funerários em Grupos de Regiões Administrativas definidas neste edital, que se constituem das seguintes atividades dentre aquelas especificadas no art. 7º da Lei nº 2.424, de 13 de julho de 1999:

- I - Fornecimento de urna mortuária;
- II - Transporte Funerário;
- III - Embalsamento e formolização de cadáver, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 28.606, de 20 de dezembro de 2007;
- IV - Retirada de Certidão de Óbito e Guia de Sepultamento;
- V - Recolhimento de taxas relativas a sepultamento;
- VI - Ornamentação de cadáver em urna mortuária;
- VII - Despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- VIII - Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros papéis junto aos órgãos competentes, bem como para a remoção nacional ou internacional e traslado do corpo;
- IX - Disponibilização de Plano de Assistência Funerária, desde que autorizados pelo Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971;
- X - Outros serviços afins autorizados pelo órgão Permitente no curso da vigência da outorga de concessão especial.

O valor estimado do Edital corresponde à soma do faturamento mínimo projetado das 39 (trinta e nove) concessões ao longo do período da permissão, cujo montante equivale à R\$ 120.560.583,75 (cento e vinte milhões quinhentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos);

O valor estimado de cada Contrato, para efeito da licitação, corresponde à soma do faturamento mínimo projetado para cada empresa ao longo da permissão, que é de R\$ 3.091.297,02 (três milhões noventa e um mil duzentos e noventa e sete reais e dois centavos);

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 49 de 17 de abril de 2018, publicada no DODF nº 75 de 19 de abril de 2018, página 27, leva ao conhecimento dos interessados que, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares à espécie, realizará CONCORRÊNCIA para outorga de permissão acima descrita no objeto, na data, horário e locais retromencionados, mediante as condições estabelecidas neste edital.

A licença será processada e julgada em conformidade com os ditames legais aplicáveis, em especial à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em sua redação atualizada e reportando-se, no que couber, às normas gerais fixadas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores. Observar-se-á também a Lei nº 2.424, de 13 de julho de 1999, o Decreto nº 20.502, de 16 de agosto de 1999, com suas respectivas alterações, a Portaria nº 247, de 27 de dezembro de 2007 – SEDEST, a Portaria nº 88 de 20 de agosto de 2013 – SEJUS, a Lei nº 3.376, de 18 de junho de 2004, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 28.775, de 13 de fevereiro de 2008, o Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, a Lei nº 3.165, de 04 de setembro de 2013, e demais preceitos e normas que regem o procedimento e regulem o objeto.

Os Grupos de Regiões Administrativas estão separados conforme tabela constante do ANEXO I deste Edital;

Os exemplares do Edital de Concorrência nº 01/2018 – CEL/GAB/SEJUS poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br> ou via consulta por meio do Diário Oficial do Distrito Federal. As empresas e/ou seus representantes legais obrigam-se a acompanhar as possíveis alterações nos veículos acima mencionados. Dúvidas e informações relativas ao certame serão esclarecidas pelo e-mail institucional licitacoessf@sejus.df.gov.br.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Poderão apresentar propostas empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que em função de legislação específica, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

3. NÃO PODERÃO CONCORRER:

- 3.1. Pessoa jurídica que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou anda, que esteja com o direito de licitar e contratar^[3] suspenso perante a Administração;
- 3.2. Empresas coligadas ou cujos sócios participem de outra empresa funerária, a qualquer título;
- 3.3. Servidor ou dirigente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, ou responsável pela licitação, direta ou indiretamente;
- 3.4. Empresa em estado falimentar^[4] ou em recuperação judicial/extrajudicial;
- 3.5. Autor do Projeto Básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.6. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou sócios, pertencam, ainda que parcialmente, a outra empresa licitante ou a empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação. Caso seja constatado tal situação, ainda que posteriormente, a empresa licitante será desclassificada, garantindo a ampla defesa e o contraditório^[5].
- 3.7. Considera-se participação indireta e proibida na licitação, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto⁶, bem como os membros da Comissão de Licitação, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários (art. 9º, §§ 3º e 4º da Lei 8.666/93)^[6].
- 3.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.9. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania) em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e a aquisição de bens; e convênios e os instrumentos equivalentes. Considera-se familiar de Agente Público, cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751/2011, bem como do Decreto 37.843/2011. As vedações desse item estendem-se às relações homoafetivas.

4. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. Qualquer manifestação em relação à licitação fica condicionada à apresentação, pelo preposto da firma, de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida. Em sendo sócio da firma, deverá apresentar cópia do Contrato Social e do documento de identidade.
- 4.2. O representante legal, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição.
- 4.3. A não apresentação dos documentos da representação, se solicitados, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

5. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 5.1. A Pré-qualificação destina-se a habilitar as empresas a participarem de futura fase de entrega de propostas, consistindo nas seguintes etapas:
 - a) Entrega do Contrato Social/Estatuto Social, que contemple a atividade compatível com o objeto da concessão;
 - b) Indicação do representante da empresa licitante;
 - c) Habilitação Jurídica;
 - d) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
 - e) Qualificação econômico-financeira;
 - f) Qualificação Técnica;
 - g) Técnico-Operacional.
- 5.2. Todos os documentos referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia legível (não sendo aceita cópia de fac-símile), autenticada na forma da lei, ou mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, ou ainda, mediante apresentação de cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 5.3. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente com o número do CNPJ e preferencialmente com endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 5.4. As certidões que não explicitarem prazo de validade deverão ter sua data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes. Excetuam-se desta condição, comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 30, § 5º da Lei 8.666/93 e os comprovantes de inscrição descritos nos itens 7.1 e 7.2.
- 5.5. Será considerada desqualificada a licitante que apresentar sua documentação em desacordo com o estabelecido neste item e subitens.
- 5.6. **Habilitação Jurídica:**
 - 5.6.1. Número do CNPJ/MF;
 - 5.6.2. Número de Telefone e Endereço eletrônico;
 - 5.6.3. Nome, RG, CPF, endereço e telefone da pessoa que irá assinar o contrato com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;
 - 5.6.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 5.6.5. Inscrição do ato constitutivo, quando se tratar de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 5.6.6. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 5.6.7. Registro comercial, no caso de empresa individual^[7].
- 5.7. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
 - 5.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- 5.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 5.7.3. Prova de regularidade com as FAZENDA FEDERAL, do DISTRITO FEDERAL ou ESTADUAL e MUNICIPAL, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.7.4. A prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL será feita mediante apresentação, em plena validade, de certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 5.7.5. Para os licitantes domiciliados no Distrito Federal, a prova de regularidade para com a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL será feita mediante apresentação, em plena validade, da certidão expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
- 5.7.6. Para os licitantes domiciliados com sede fora do Distrito Federal, será exigida prova de regularidade com as FAZENDAS ESTADUAL E MUNICIPAL, além da regularidade para com a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL mediante apresentação, em plena validade, das respectivas certidões.
- 5.7.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, na forma da lei.
- 5.7.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440/2011^[8].
- 5.7.9. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (art. 42 da LC nº 123/2006)^[9].
- 5.7.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43 da LC nº 123/2006)^[10].
- 5.7.11. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.854/99 (ANEXO IV).
- 5.7.12. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, com fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial ao seu artigo 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar, podendo ainda usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Distrital nº 4.611/2011, regulada pelo Decreto Distrital 35.592/2014, (ANEXO V).
- 5.8. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 5.8.1. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou de Execução Patrimonial, em plena validade;
- 5.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos resultados deverão ser = (iguais) ou > (maiores) que 1, seguindo as fórmulas abaixo:

LIQUIDEZ CORRENTE

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE

LIQUIDEZ GERAL

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SOLVÊNCIA GERAL

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSÍVEL CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

PASSÍVEL CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- 5.8.3. As **empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos no item anterior, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o

patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação^[16];

5.8.4. A empresa que não puder apresentar o balanço do último exercício, em função da época de sua constituição ter ocorrido após 01/01/2018, deverá apresentar balanço de abertura de acordo com a legislação vigente.

5.9. Qualificação Técnica

5.9.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, além da indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme a documentação abaixo (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93), e devendo ser apresentados os seguintes documentos:

5.9.2. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço compatível com o objeto do presente edital (característica –serviço funerário), contendo informação sobre o tempo que prestou ou presta o serviço (prazos). Somente serão aceitos atestados relativos a entes federativos em que a licitante tenha sede e/ou filial instalada durante o tempo de prestação do serviço constante do atestado, cuja conferência será efetuada com os documentos constitutivos da licitante, podendo apresentar mais de um atestado.

5.9.3. Comprovação de aptidão para o desempenho da prestação dos serviços de conservação de restos mortais humanos, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, de pessoas físicas, acompanhados de nota fiscal de serviços efetivamente prestados, bem como da emissão de atestado por médico legista ou anátomo-patologista, sendo o mesmo responsável técnico da empresa, comprovando execução de, no mínimo, o serviço de aplicação de material conservante (formolização ou embalsamento), para o caso de empresas que irão comercializar os serviços acima mencionados, caso não executem o serviço retromencionado, deverão apresentar contrato devidamente registrado em cartório, firmado com clínica que execute tais procedimentos, e esteja instalada dentro do Distrito Federal, tendo em vista o controle, a fiscalização e o monitoramento do serviço prestado, por parte da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF – SEJUS-DF, no ato da entrega da Proposta de Pré-Qualificação, mantendo as condições deste edital durante todo o período da outorga;

5.9.4. Declaração de que a empresa licitante não sofreu nenhuma penalidade administrativa, junto ao órgão de Controle Estadual, Municipal ou Distrital responsável pelos serviços funerários, passível de inviabilizar sua habilitação no certame (ANEXO VI).

5.10. Qualificação Técnico-Operacional^[16]

5.10.1. As Permissionárias deverão apresentar memorial descritivo contendo as atividades que propõe implementar, exigindo-se no mínimo:

5.10.1.1. Fornecimento de Urna Mortuária;

5.10.1.2. Transporte funerário;

5.10.1.3. Higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;

5.10.1.4. Conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, nos termos do item 5.9.2 deste edital, caso não realize o serviço na própria funerária (Inc. VII, artigo 5º Decreto 28.606/2007).

5.10.2. Descrever as instalações físicas operacionais para o desempenho das atividades propostas no Distrito Federal, contendo os compartimentos e divisões, para o pleno atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto nº 28.606/2007, alterado pelo Decreto 28.775/2008, contendo no mínimo^[16]:

I - I - sala de exposição para ataúdes e materiais correlatos;

II - II - dependências para administração;

III - III - banheiros sociais;

IV - IV - sala para preparação dos corpos, quando exercer as atividades dispostas nos incisos III e VI, do artigo 7º, da Lei nº 2.424/99.

5.10.2.1. Não estão incluídas, nas instalações que trata este subitem, as áreas destinadas ao depósito de materiais, área para plantonista ou demais dependências.

5.10.2.2. A mudança de endereço do permissionário, por qualquer razão, deverá ser justificada e previamente autorizada pela SEJUS/DF, que atenderá às exigências do Decreto Distrital 28.606/2007, licenciada pelas respectivas Administrações Regionais.

5.10.2.3. Nenhuma agência funerária poderá instalar-se ou transferir seu domicílio antes de procedida a vistoria local pelos órgãos competentes, os quais atestarão a sua regularidade, conforme as exigências previstas na legislação em vigor.

5.10.2.4. A execução dos serviços funerários no Distrito Federal, não poderá ser desenvolvida em área de uso exclusivamente residencial.

5.10.2.5. A aprovação dos locais e edificações para a execução das atividades previstas nos incisos III e VI, do artigo 7º, da Lei 2.424/99, ficará a cargo da Vigilância Sanitária local, com base no disposto no Decreto Distrital 28.606/2007e na Legislação Sanitária em vigor.

5.10.2.6. As permissionárias deverão adequar suas instalações físicas de forma a observarem as condições de acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida em cumprimento do disposto no artigo 11 da Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e artigo 8º do Decreto Regulamentar nº 5.296 de 2004, no que couber.

5.10.3. Termo de Compromisso de apresentação do (s) veículo (s) especial (ais), conforme modelo do Anexo VII;

5.10.4. Comprovação da propriedade ou contrato de locação vigente, devidamente registrado no cartório, com a discriminação dos veículos a serem utilizados nos serviços de transporte funerário, com data de fabricação de no máximo sete anos e em perfeitas condições de funcionamento, conforme prescreve o art. 9º do Decreto nº 28.606/2007, alterado pelo Decreto 28.775/2008, e demais legislações vigentes, devida e adequadamente registrada (s) no DETRAN/DF para desempenho da atividade fim.

5.10.5. Indicação da quantidade de funcionários que atuarão na implementação das atividades;

5.10.6. Declaração de ciência do disposto no Decreto nº 28.606/2007, em especial o que apregoa o artigo 5º e demais legislações correlatas aos serviços funerários, bem como manter disponível sempre os serviços funerários constantes no artigo 10º do referido Decreto, e praticar os preços fixados na Portaria nº 63, de 16 de setembro de 2015-SEJUS (ANEXO VIII);

5.10.7. Declaração de que possui pleno conhecimento de que a outorga da permissão é intransferível e não constituindo qualquer direito patrimonial à Permissionária (ANEXO IX);

5.10.8. Declaração de que conhece a impossibilidade da alteração do quadro societário da Permissionária, sem prévia autorização do Poder Permitente (ANEXO X);

5.10.9. Declaração de que se obriga a manter, durante toda a vigência da Permissão, as mesmas condições de habilitação e de qualificação apresentadas, obrigando-se a Permissionária a justificar ao Poder Permitente, qualquer alteração decorrente de caso fortuito ou força maior (ANEXO XI);

5.10.10. Declaração de inteira submissão e sujeição às normas pertinentes que forem expedidas por órgãos competentes, durante toda a vigência da permissão, cuja finalidade seja a correção de distorções, ou a melhoria do serviço prestado, sob pena de revogação da outorga (ANEXO XII);

5.10.11. As licitantes que apresentarem proposta com o CNPJ de outras unidades da federação e que não possuírem filial no Distrito Federal, deverão apresentar declaração de que disporá de sede filial no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual (ANEXO XIII).

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. Esta licitação é do tipo **melhor oferta pela Outorga da Concessão** ^[11], sendo que as licitantes vencedoras se obrigam a praticar as tarifas dos serviços obrigatórios conforme Portaria nº 63, de 16 de setembro de 2015-SEJUS, publicada no DODF nº 180 de 16 de setembro de 2015;

6.2. O envelope correspondente à proposta financeira deverá ser apresentado em Carta Proposta (modelo ANEXO XIV), contendo:

6.2.1. O valor ofertado pela outorga, que não poderá ser inferior a R\$ 154.564,85 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), e deverá ser pago em até 10 (dez) dias da homologação da licitação, devendo ser expresso em valores numéricos e por extenso;

6.2.2. Declaração de pagamento de percentual equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o seu faturamento bruto mensal, decorrentes da execução dos serviços funerários integrantes deste edital, que a licitante pagará mensalmente ao Distrito Federal;

6.2.3. Indicação do Grupo de Região a qual pretende se habilitar, conforme tabela de regiões contidas no ANEXO I.

6.2.4. O Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento pela Comissão Especial de Licitação.

6.2.5. Havendo divergência entre o valor percentual expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, cabendo à Comissão Especial de Licitação, proceder à devida correção em Ata.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, 2 (dois) envelopes, devidamente identificados e lacrados, contendo, no envelope 1 (um), a DOCUMENTAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, e no envelope 2 (dois) a PROPOSTA FINANCEIRA, destinado ao seguinte endereçamento:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF

ALA CENTRAL – TÉRREO – ZONA INDUSTRIAL – BRASÍLIA/DF

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017-CEL/GAB/SEJUS

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: XX/XX/2017, das 10:00 às 11:00 horas

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

7.2. Depois que o presidente da Comissão de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou propostas apresentadas.

7.3. A abertura de envelopes contendo a documentação e as propostas financeiras serão realizadas sempre em ato público previamente designado, sendo realizada a conferência do conteúdo dos envelopes, onde todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão. (art. 43, § 2º, da Lei 8.666/93) ^[12]

7.4. A Comissão suspenderá a sessão para análise dos documentos que será realizada em reunião específica, podendo diligenciar sobre aspectos relacionados com a documentação, ficando os envelopes sob a guarda desta até a publicação na imprensa oficial do resultado dos habilitados na fase de pré-qualificação.

7.5. Os envelopes referentes às PROPOSTAS FINANCEIRAS serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas licitantes, ficando sob a guarda desta até sua abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada através de publicação na Imprensa Oficial.

7.6. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências nas empresas licitantes, destinadas a esclarecer o processo, inclusive para verificação de suas instalações comerciais, bem como solicitar, por escrito, informações ou esclarecimentos à documentação apresentada, devendo a licitante cingir-se ao que for solicitado, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

7.7. Somente serão aceitas propostas que não contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

8. DO JULGAMENTO DA PRÉ-HABILITAÇÃO E PROPOSTAS FINANCEIRAS

8.1. **Serão desclassificadas as propostas que:**

8.1.1. Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.1.2. Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital;

8.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93;

8.3. De acordo com a Lei 8.666/93, a Administração poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, por meio de despacho fundamentado, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Nos Termos do artigo 43, § 5º, da Lei 8.666/93, ultrapassada a fase de pré-qualificação dos concorrentes e abertas as propostas financeiras, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado à pré-qualificação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento ^[13].

8.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital;

8.6. No julgamento das propostas financeiras, a ser realizado pela Comissão Especial de Licitação, serão consideradas vencedoras, as licitantes que oferecerem a maior oferta de pagamento, de acordo com o estabelecido no Item 6.1.

8.7. As propostas apresentadas serão ordenadas, do maior ao menor valor de outorga ofertado, sendo formado uma lista de classificação por Grupo escolhido, pela qual se homologará a habilitação das 39 (trinta e nove) licitantes melhores colocadas, conforme vagas ofertadas por Grupo;

8.8. Verificado o atendimento de todas as exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, em qualquer posição classificatória, efetuar-se-á o sorteio na forma fixada no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93;

9.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006^[14];

10. DA ADJUDICAÇÃO DA PERMISSÃO

10.1. A autoridade competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto de certame^[15];

10.2. A Comissão Especial de Licitação elaborará o Termo de Adjudicação individual a cada licitante que for classificada, como condição para a celebração do Contrato de Adesão;

10.3. Serão adjudicados 39 (trinta e nove) licitantes, separados conforme vagas disponibilizadas nos grupos de regiões, que atenderem às exigências capituladas no ato convocatório da licitação e observarem a legislação aplicável;

10.4. Na hipótese de não comparecimento ao chamamento do Edital, ou de inabilitação de interessados, ou de desclassificação de proposta em desconformidade com os requisitos estabelecidos, ou em situação de exclusão de licitantes em razão de descumprimento das obrigações e compromissos assumidos com a proposta apresentada, em quantitativo suficiente para a outorga de 39 (trinta e nove) permissões, o procedimento terá validade e plena eficácia para os licitantes adjudicados;

10.5. Não sendo adjudicadas a totalidade de outorgas, deverá ser realizado novo procedimento licitatório, no prazo de 90 (noventa) dias, para o preenchimento das outorgas remanescentes.

11. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

11.1. São direitos e obrigações das Permissionárias:

11.1.1. Observar rigorosamente os preços máximos dos serviços e fornecimentos, respectivamente fixados e homologados pela Portaria nº 63/2015-SEJUS, ou alterações posteriores, realizadas pelo órgão ou legislação competente;

11.1.2. Indicar, em cada serviço que executar, o nome do profissional responsável pela preparação do corpo e ornamentação da urna;

11.1.3. Emitir e portar notas fiscais, durante todo o traslado, discriminando os serviços, a urna e a ornamentação fornecidos, designando o nome da pessoa falecida e o nome do responsável pelo sepultamento e seu respectivo endereço completo e telefones;

11.1.4. Facilitar as ações fiscalizadoras e a ação cooperativa dos usuários;

11.1.5. Usar veículos de transporte funerário exclusivamente para essa finalidade e mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e limpeza, desinfetando-os conforme previsto nas normas sanitárias e sempre que transportarem cadáver de pessoa falecida em decorrência de doença infectocontagiosa;

11.1.6. Exigir dos seus empregados e prepostos em serviço, o uso de uniforme e crachá de identificação;

11.1.7. Não permitir que empregados, prepostos e quaisquer pessoas a ela vinculadas, direta ou indiretamente, agenciem qualquer serviço ou fornecimento;

11.1.8. Fazer contato com a autoridade policial e de trânsito e solicitar escolta e controle de trânsito, quando necessário e sempre que o funeral envolver cortejo;

11.1.9. Fornecer aos usuários todas as informações relativas ao serviço funerário;

11.1.10. Reproduzir o formulário "DECLARAÇÃO DE DADOS DE SEPULTAMENTO", em blocos tipograficamente numerados, com 03 (três) vias, sendo que a primeira via será entregue ao usuário, mediante recibo no ato do preenchimento, a segunda, à Administração do Cemitério no ato da entrega do corpo e permanecendo a terceira via e os blocos impressos sempre à disposição da fiscalização, conforme modelo constante da Portaria n.º 102, de 19 de outubro de 2017, alterada pela Portaria nº 28, de 08 de março de 2018;

11.1.11. Exercer rigoroso controle sobre o comportamento moral e funcional dos seus empregados e prepostos, deles exigindo respeito ao público e aos mortos;

11.1.12. Mensalmente comunicarão ao órgão competente, em formulário próprio, a regularidade da empresa, assegurando a permanência das condições existentes ao tempo da outorga da permissão, ou condição superior, e apresentar relatório das atividades (serviços executados);

11.1.13. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Permissionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Permissionária e o Poder emissor;

11.1.14. Deverá o contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

11.1.15. Serão de responsabilidade das Permissionárias, os danos causados ao poder público e a terceiros, devendo aquelas, responder na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

11.1.16. Constituem obrigações das Permissionárias, além das constantes dos Capítulos I e VI do Decreto nº 28.606/2007, o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente da Concessão, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

11.1.17. É obrigatória a apresentação da Tabela de Preços, por ocasião da solicitação dos serviços;

11.1.18. Mensalmente, a Permissionária deverá apresentar ao Poder Permitente, um Relatório de Atividades Operacionais reportando ao mês antecedente. Este relatório deverá ser apresentado com as cópias das respectivas notas fiscais, até o dia 10 do mês subsequente;

11.1.19. Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo órgão competente e à fiscalização dos serviços prestados, bem como, manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Permitente;

11.1.20. Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços;

11.1.21. Cumprir as ordens de serviços e determinações emanadas pelo Poder Permitente;

11.1.22. Efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de Guia de Recolhimento – GR, referente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal do mês imediatamente anterior.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 12.1. Constituem direitos e obrigações da Permitente as responsabilidades previstas na Legislação vigente e ainda:
- 12.1.1. Regular o serviço permitido;
 - 12.1.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
 - 12.1.3. Exercer em caráter permanente o controle e a fiscalização dos serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, intervindo na ocasião, de forma necessária para assegurar a continuidade e os padrões fixados aos serviços;
 - 12.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - 12.1.5. Manter cadastro atualizado das Permissionárias;
 - 12.1.6. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei e zelar pela boa qualidade dos serviços;
 - 12.1.7. Apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser científicas, em até 20 (vinte) dias, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012), sobre as providências tomadas;
 - 12.1.8. Estimular a melhoria da qualidade da conservação, preservação do meio ambiente e da produtividade;
 - 12.1.9. Homologar reajustes e proceder à revisão dos preços na forma da lei, das normas pertinentes, deste edital e do contrato;
 - 12.1.10. Extinguir a permissão a qualquer tempo, motivadamente, em decorrência de transgressão às normas legais em decorrência de descumprimento de contrato;
 - 12.1.11. Autorizar, a pedido da Permissionária, atendida a conveniência pública, a interrupção dos serviços permitidos, por prazo não superior a 30 (trinta) dias por ano, sob pena de caracterizar-se desistência da permissão e sua consequente cassação;
 - 12.1.12. Supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas à qualidade dos serviços;
 - 12.1.13. Atender, solucionar e responder as reclamações, dúvidas e sugestões dos usuários, referentes à execução dos serviços;
 - 12.1.14. Fiscalizar, orientar e controlar o cumprimento das normas existentes, bem como as obrigações previstas neste instrumento editalício;
 - 12.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao poder público e a terceiros, devendo aquelas, responder na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;
 - 12.1.16. Propor e rever normas e procedimentos;
 - 12.1.17. Definir e publicar no Diário Oficial do Distrito Federal e afixar oportunamente nas unidades administrativas do GDF, nos setores de Anatomia Patológica de todos os estabelecimentos públicos, nas sedes das Administrações Regionais, no Instituto Médico Legal e nos cemitérios e, facultativamente, em órgãos governamentais, associações de moradores e instituições privadas e estabelecimentos que o desejar, em local bem visível ao público, tabelas de preços em vigor e relação das Permissionárias, com seus nomes completos, endereços e telefones;
 - 12.1.18. Assegurar a fiel observância da Lei nº 3.376, de 18 de junho de 2004, que proíbe o agenciamento de serviços funerários;
 - 12.1.19. Avaliar continuamente o desempenho das Permissionárias, mediante instrumento próprio, a ser disponibilizado pelo poder Permitente.

13. DO CONTRATO

- 13.1. A Administração convocará a empresa adjudicatária para, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua convocação, assinar o contrato, sob as condições deste ato e disposições legais pertinentes;
- 13.2. Farão parte do Termo de contrato, independente de transcrição ou publicação, as disposições do ato convocatório e seus anexos;
- 13.3. O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, a critério da Administração;
- 13.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, bem como não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo;
- 13.5. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita a empresa vencedora às penalidades previstas na legislação pertinente;
- 13.6. O contrato poderá ser rescindido, conforme dispõe os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14. DO PRAZO DA PERMISSÃO

- 14.1. A permissão terá vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, operando a eficácia com a publicação do seu extrato do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

15. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

- 15.1. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - 15.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 15.1.2. Julgamento das propostas;
 - 15.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
 - 15.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- 15.2. Os recursos e as impugnações serão dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços Funerários, devendo ser entregues contra recibo no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, situada na Estação Ferroviária de Brasília, Ala Central, Brasília-DF, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, à autoridade superior, que preferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento;
- 15.3. Somente poderá recorrer o Representante Legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante, na forma do Capítulo II;
- 15.4. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Especial de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser entregues contra recibo no Protocolo desta Secretaria de Estado, e conter obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:
 - 15.4.1. Nome e endereço da licitante;
 - 15.4.2. Data e assinatura com a menção do cargo e o nome por extenso do signatário;
 - 15.4.3. Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

- 15.4.4. Fundamentação do pedido;
- 15.4.5. Instrumento público ou particular de procuração ou contrato social, que credencie o peticionário na forma do Capítulo II deste edital.
- 15.5. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação e a partir da publicação deste edital, o processo ficará disponível em meio eletrônico, por meio do qual as licitantes poderão ter vista dos autos;
- 15.6. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 15.6.1. Os recursos interpostos fora do prazo ou entregues em local diverso do indicado no item 15.2 não serão conhecidos;
- 15.6.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços Funerários, no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, situada na Estação Rodoviária de Brasília, Ala Central, Brasília-DF, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de pré-qualificação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo primeiro do art. 113 da mesma Lei;
- 15.6.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante à Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de pré-qualificação;
- 15.6.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- 15.6.5. Cabe representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto da presente concessão ou qualquer outra inadimplência, a Permissionária, alternativa ou cumulativamente, conforme o caso, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como às disposições dos artigos 29 a 32 do Capítulo X do Decreto nº 28.606, de 21 de dezembro de 2007, e suas respectivas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e ainda o disposto na Lei nº 3.376, de 18 de junho de 2004;
- 16.2. A Permissionária responderá objetivamente pelas infrações cometidas por seus empregados e/ou prepostos;
- 16.3. A Permissionária que descumprir qualquer norma constante no Decreto nº 28.606/2007, cujo fato for constatado pela fiscalização ou denunciado por escrito pelo usuário e devidamente apurado pelo órgão Permitente, será advertida expressamente, por meio de publicação expedida pelo órgão competente, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará prazo para a regularização, se for o caso;
- 16.4. A reincidência ou o não atendimento do preceito imposto, no prazo e forma estabelecidos, implicará na aplicação de multa, nos termos do artigo 31 do Decreto nº 28.606/2007;
- 16.5. Será aplicada a pena de suspensão da permissão, de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a critério do órgão competente, em caso de infração de natureza grave, prevista no artigo 29, Inciso III, do Decreto 28.606/2007, à Permissionária que:
- 16.5.1. Deixar de afixar a tabela de preços dos serviços em local visível;
- 16.5.2. Expor mortuários fora do estabelecimento ou voltados diretamente para a rua;
- 16.5.3. Deixar de apresentar à fiscalização, quando solicitada, os livros e documentos referentes à prestação dos serviços permitidos;
- 16.5.4. Paralisar os serviços por motivo diverso ao alegado no aviso prévio fornecido ao órgão competente;
- 16.5.5. Descumprir preceito da Administração no prazo estipulado.
- 16.5.6. A Permissionária terá cassada sua permissão quando:
- 16.5.7. Cobrar preço superior ao da tabela fixada ou homologada pelo órgão competente;
- 16.5.8. Paralisar os serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévio aviso;
- 16.5.9. Transferir a permissão ou o controle societário, conforme dispõe o artigo 27 da Lei n.º 8.987/95;
- 16.5.10. Negar a prestação de serviço ou de fornecimento de urna de menor categoria e preço, solicitado pelo usuário;
- 16.5.11. Cometer fraude ou irregularidade relacionada à captação, à execução ou à prestação de serviço, como tal entendida a prática de qualquer ato que constitua ilícito penal, ou que:
- a) Afete qualquer característica do serviço adequado;
- b) Vise à captação ou agenciamento de serviço ou fornecimento, nos termos da Lei nº 3.376, de 18 de junho de 2004;
- c) Importe no exercício de atividade que não seja objeto da concessão;
- 16.6. A Permissão poderá ser extinta:
- 16.6.1. Pelo advento do Termo Contratual;
- 16.6.2. Pela encampação, ou seja, pela retomada do serviço pelo Poder Permitente, durante a vigência da Permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, na forma do artigo 36 da Lei nº 8.987/95;
- 16.6.3. Pela caducidade declarada pelo Poder Permitente, quando presente um dos motivos elencados no § 1º do artigo 38 da Lei nº 8.987/95;
- 16.6.4. Pela rescisão, por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Permitente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, sendo que os serviços prestados pela Permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado e com anuência prévia do Poder Permitente, conforme previsão contida no Artigo 39 da Lei 8.987/1995, ou por rescisão amigável, desde que observada a conveniência da Administração Pública (artigo 79, II c-c § 1º da Lei 8.666/1993)
- 16.6.5. Pela anulação ou revogação levada a efeito pelo Secretário de Estado e Justiça e Cidadania do Distrito Federal, quando da superveniência de decisão judicial, lei ou evento que comprometa a legalidade, a oportunidade ou a conveniência da continuidade da prestação do serviço;
- 16.6.6. Pela falência ou extinção da empresa Permissionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- 16.6.7. A qualquer tempo, motivadamente, em decorrência de transgressão das normas regulamentares.
- 16.7. A caducidade da permissão poderá ser declarada pelo Poder Permitente, quando:

- 16.7.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- 16.7.2. A Permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares, concernentes à permissão;
- 16.7.3. A Permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 16.7.4. A Permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- 16.7.5. A Permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 16.7.6. A Permissionária não atender a intimação do Poder Permitente no sentido de regularizar os serviços;
- 16.7.7. A Permissionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 16.8. A declaração de caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;
- 16.9. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado (s) à Permissionária, detalhadamente, o(s) descumprimento(s) contratual(ais) referido(s) no § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987/95, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais;
- 16.10. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Permissionária;
- 16.11. A Permissionária que sofrer a penalidade prevista no item 16.6 ficará impedida de obter nova permissão pelo prazo em que chegar a outorga da prestação de serviços funerários das demais Permissionárias;
- 16.12. Aplicada a penalidade, terá a Permissionária, prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da intimação, para interpor recurso dirigido ao órgão fiscalizador;
- 16.13. O instrumento recursal deverá ser instruído com os documentos necessários a comprovação dos fatos articulados e será recebido com efeito suspensivo;
- 16.14. Negado o provimento ao recurso na última instância administrativa, ou ultrapassado o prazo estabelecido no artigo anterior sem a iniciativa da Permissionária, terá esta, o prazo de 05 (cinco) dias para cumprir a penalidade imposta, salvo no caso de cassação, e no caso de multa, terá o prazo de 05 (cinco) dias para o recolhimento, sob pena de ter seu débito inscrito na dívida ativa do Distrito Federal;

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A execução contratual do objeto do presente Edital deverá ser realizada pela Diretoria de Fiscalização dos Serviços Funerários, da Subsecretaria de Assuntos Funerários, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, tão logo seja assinado o contrato com as empresas adjudicadas;
- 17.2. A apresentação de propostas técnico-operacionais pressupõe o entendimento e a aceitação por parte do licitante, de todos os itens contidos neste Edital, não cabendo ao licitante o direito de qualquer questionamento sobre seus termos após a data de recebimento dos envelopes;
- 17.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 17.4. Fica eleito o foro de Brasília/DF, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida sobre a presente licitação;
- 17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei 8.666/93, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 17.6. O CNPJ da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal é 08.685.528/0001-53;
- 17.7. O site da SEJUS é: www.sejus.df.gov.br;
- 17.8. Fazem parte deste ato convocatório:

- a) ANEXO I – OUTORGAS POR GRUPO DE REGIÕES;
- b) ANEXO II – PROJETO BÁSICO;
- c) ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO;
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA;
- g) ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ESPECIAL(IS);
- h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO DECRETO 28.606/2007 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS;
- i) ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA INTRANSFERIBILIDADE DA OUTORGA DA PERMISSÃO;
- j) ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO;
- k) ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;
- l) ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS NORMAS PERTINENTES.
- m) ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE FILIAL NO DISTRITO FEDERAL – Para empresas de outro Estado da Federação.

Brasília, 08 de junho de 2018.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ANEXO I – OUTORGAS POR GRUPO DE REGIÃO

	População 2015 ¹	População 2028	Óbitos/ano 2016 ²	Óbitos/ano 2028	Óbitos/dia 2016	Óbitos/dia 2028	Outorgas
DISTRITO FEDERAL	2.914.830	4.103.995	11.983	14.310	32,83	39,21	39

1.Último ano com dados oficiais divulgados

2.Último ano com dados oficiais divulgados

GRUPO 01							
	População 2015	População 2028	Óbitos/ano 2016	Óbitos/ano 2028	Óbitos/dia 2016	Óbitos/dia 2028	Outorgas
Brasília	210.067	295.774	982	1.173	2,69	3,21	5
Lago Sul	28.981	40.805	211	252	0,58	0,69	
Lago Norte	36.394	51.243	151	180	0,41	0,49	
Varjão	8.453	11.902	39	47	0,11	0,13	
Cruzeiro	29.535	41.585	132	158	0,36	0,43	
Sudoeste/Octogonal	52.990	74.610	119	142	0,33	0,39	
TOTAL	366.420	515.919	1634	1.951	4,48	5,35	

Obs. Obrigatório a concessão de outorga para no mínimo 3 Empresas na região de Brasília, em virtude de possuir grandes hospitais públicos;
Outorga 1 - Brasília;
Outorga 2 - Brasília;
Outorga 3 - Brasília;
Outorga 4 e 5 - Livre escolha.
A escolha de localidade de cada outorga seguirá a ordem de classificação do certame no grupo.

GRUPO 02							
	População 2015	População 2028	Óbitos/ano 2016	Óbitos/ano 2028	Óbitos/dia 2016	Óbitos/dia 2028	Outorgas
Gama	134.111	188.828	820	979	2,25	2,68	4
Santa Maria	125.559	176.787	493	589	1,35	1,61	
TOTAL	259.670	365.615	1.313	1.568	3,60	4,30	

Obs. Obrigatório a concessão de outorga para, no mínimo, 1 Empresa na Cidade de Santa Maria e 1 no Gama, em virtude de possuírem hospital público;
Outorga 6 - Gama;
Outorga 7 - Santa Maria;
Outorga 8 e 9 - Livre escolha.
A escolha de localidade de cada outorga seguirá a ordem de classificação do certame no grupo.

GRUPO 03							
	População 2015	População 2028	Óbitos/ano 2016	Óbitos/ano 2028	Óbitos/dia 2016	Óbitos/dia 2028	Outorgas
Taguatinga	207.045	291.519	1.105	1.320	3,03	3,62	8
Samambaia	258.457	363.907	837	1.000	2,29	2,74	
Águas Claras	138.562	195.095	334	399	0,92	1,09	
Vicente Pires	72.733	102.408	229	273	0,63	0,75	
TOTAL	676.797	952.930	2.505	2.991	6,86	8,20	

Obs. Obrigatório a concessão de outorga para, no mínimo, 2 Empresas na Cidade de Samambaia e 2 empresas na cidade de Taguatinga, em virtude de possuírem hospital;
Outorga 10 - Taguatinga;
Outorga 11 - Samambaia;
Outorga 12 - Taguatinga;
Outorga 13 - Samambaia;
Outorga 14 a 17 - Livre escolha.
A escolha de localidade de cada outorga seguirá a ordem de classificação do certame no grupo.

GRUPO 04							
	População 2015	População 2028	Óbitos/ano 2016	Óbitos/ano 2028	Óbitos/dia 2016	Óbitos/dia 2028	Outorgas
Ceilândia	479.713	675.436	1.946	2.324	5,33	6,37	7
Brazlândia	51.816	72.957	319	381	0,87	1,04	
TOTAL	531.529	748.393	2.265	2.705	6,21	7,41	

Obs. Obrigatório a concessão de outorga para pelo menos 1 Empresa na Cidade de Brazlândia, em virtude da distância geográfica da cidade e por possuir hospital;
Outorga 18 - Brazlândia;
Outorga 19 a 24 - Livre escolha.
A escolha de localidade de cada outorga seguirá a ordem de classificação do certame no grupo.

GRUPO 05							
	População 2015	População 2028	Óbitos/ano 2016	Óbitos/ano 2028	Óbitos/dia 2016	Óbitos/dia 2028	Outorgas
Sobradinho	62.763	88.370	420	502	1,15	1,37	8
Planaltina	190.495	268.217	790	943	2,16	2,58	
Paranoá	44.975	63.325	247	295	0,68	0,81	
São Sebastião	99.525	140.131	322	385	0,88	1,05	
Fercal	8.288	11.670	35	42	0,10	0,11	
Sobradinho II	100.683	141.762	325	388	0,89	1,06	
Jardim Botânico	26.882	37.850	70	84	0,19	0,23	
Itapoã	67.238	94.671	141	168	0,39	0,46	
TOTAL	600.849	845.995	2350	2.806	6,44	7,69	

Obs. Obrigatório a concessão de outorga para pelo menos 1 Empresa na Cidade do Paranoá, 1 em São Sebastião, 1 em Sobradinho e 1 em Planaltina, em virtude de possuírem hospital;
Outorga 25 - Paranoá;
Outorga 26 - São Sebastião;
Outorga 27 - Sobradinho;
Outorga 28 - Planaltina;
Outorga 29 a 32 - Livre escolha.
A escolha de localidade de cada outorga seguirá a ordem de classificação do certame no grupo.

GRUPO 06							
	População 2015	População 2028	Óbitos/ano 2016	Óbitos/ano 2028	Óbitos/dia 2016	Óbitos/dia 2028	Outorgas
Núcleo Bandeirante	23.562	33.175	129	154	0,35	0,42	4

Candangolândia	15.641	22.023	87	104	0,24	0,28
Riacho Fundo	40.098	56.458	140	167	0,38	0,46
Park Way	19.803	27.883	110	131	0,30	0,36
Guará	133.171	187.505	570	681	1,56	1,86
SCIA	38.429	54.108	102	122	0,28	0,33
SIA	1.990	2.802	5	6	0,01	0,02
TOTAL	272.694	383.953	1143	1.365	3,13	3,74

Obs. Obrigatório a concessão de outorga para pelo menos 1 (uma) empresa na Cidade do Guará, em virtude de possuir hospital;
Outorga 33 - Guará;
Outorga 34 a 36 - Livre escolha.
A escolha de localidade de cada outorga seguirá a ordem de classificação do certame no grupo.

GRUPO 07							
	População 2015	População 2028	Óbitos/ano 2016	Óbitos/ano 2028	Óbitos/dia 2016	Óbitos/dia 2028	Outorgas
Recanto das Emas	146.906	206.844	487	582	1,33	1,59	3
Riacho Fundo II	51.709	72.806	111	133	0,30	0,36	
Ignorada*		0	180	215	0,49	0,59	
TOTAL	198.615	279.650	778	929	2,13	2,55	

Obs. Outorga 37 a 39 - Livre escolha.
A escolha de localidade de cada outorga seguirá a ordem de classificação do certame no grupo.
***Óbitos ocorridos sem definição de localidade, conforme Anuário Estatístico do Distrito Federal - 2016, retirado do sítio da CODEPLAN.**

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

Documento inserido na árvore do Processo SEI nº [0400-000497/2012](#), sob o documento SEI nº [14407233](#).

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONCESSÃO ONEROSA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO “PERMITENTE”, O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, E DO OUTRO LADO, COMO “PERMISSIONÁRIA” A EMPRESA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 2.424 DE 13/07/1999 E AO DECRETO DISTRITAL 28.606/2007:

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

Contrato Administrativo que celebram de um lado o Distrito Federal, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, com sede na Estação Rodoferrviária, Ala Central, Térreo, Zona Industrial de Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado, Francisco de Assis da Silva, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, representada neste ato pelo (a) _____, inscrito no RG sob o nº _____, e inscrito no CPF nº _____, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, decorrente do Processo Administrativo nº XXXXXXXX, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações posteriores, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a outorga de concessão para exploração dos serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do ato da outorga, sem caráter de exclusividade, conforme especificações constantes no Edital e em seus anexos;

CLÁUSULA III – DO VALOR, PRAZO, ENCARGOS

3.1 – Valor, Prazo e Encargos:

- A porcentagem paga referente a outorga da concessão é de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) correspondente ao valor total da receita sobre o faturamento bruto mensal da empresa durante toda a vigência do contrato sobre a exploração dos serviços pelo período de 10 (dez) anos, devendo o pagamento ser realizado de forma mensal, que é parte integrante e inseparável do presente contrato;
- o prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Distrito Federal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição do Poder Permitente;
- Emitir e portar notas fiscais, durante todo o traslado, discriminando os serviços, a urna e a ornamentação fornecidos, designando o nome da pessoa falecida e o nome do responsável pelo sepultamento e seu respectivo endereço completo e telefones;
- Observar rigorosamente os preços máximos dos serviços e fornecimentos, respectivamente fixados e homologados pela Portaria nº 63/2015-SEJUS, ou alterações posteriores, realizadas pelo órgão ou legislação competente.
- Disponibilizar sempre os serviços de menores custos, e na ocorrência de falta de produtos para o atendimento estará obrigada a executar o serviço utilizando o padrão superior pelo valor do nível escolhido pelo usuário;
- Indicar, em cada serviço que executar, o nome do profissional responsável pela preparação do corpo e ornamentação da urna;

- 4.6 – Afixar a Tabela de Tarifa dos Serviços ser em local visível e de fácil acesso e conhecimento do usuário, mediante cópia ampliada de todo seu conteúdo, devidamente autenticada pelo setor competente da Administração;
- 4.7 – Manter sala de mostruário e catálogo de produtos com indicação clara de seu código de referência e respectivo preço tarifário, para permitir a avaliação e opção do usuário;
- 4.8 – Reproduzir o formulário “DECLARAÇÃO DE DADOS DE SEPULTAMENTO”, em blocos tipograficamente numerados, com 03 (três) vias, sendo que a primeira via será entregue ao usuário, mediante recibo no ato do preenchimento, a segunda, à Administração do Cemitério no ato da entrega do corpo e permanecendo a terceira via e os blocos impressos sempre à disposição da fiscalização, conforme modelo constante da Portaria n.º 102, de 19 de outubro de 2017, alterada pela Portaria n.º 28, de 08 de março de 2018;
- 4.9 – Destinar instalações e veículos adequados para a realização dos serviços, que somente poderão ser utilizados mediante obtenção dos alvarás e licenças legalmente exigíveis, e serão inteiramente responsáveis pelo correto descarte de material e resíduo utilizado ou gerado na prestação do serviço e na preparação/conservação cadavérica, se obrigando estar de acordo com as normas legais, ambientais e da Vigilância Sanitária, inclusive as condições físicas definidas pela ANVISA nas ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES e outras emanadas das autoridades competentes, somente sendo permitido seu funcionamento mediante a apresentação dos competentes alvarás.
- 4.10 – Exercer rigoroso controle sobre a atuação de seus empregados, quanto ao comportamento moral, cívico e o respeito devido ao público, os quais deverão, quando em serviço, usar uniforme e crachá de identificação, e estarem devidamente treinados para a prestação do serviço em razão da necessidade de atendimento ininterrupto. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Permissionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Permissionária e o Poder emitente;
- 4.11 – Comunicar mensalmente ao órgão competente, em formulário próprio, a regularidade da empresa, assegurando a permanência das condições existentes ao tempo da outorga da permissão, ou condição superior, e apresentar relatório das atividades (serviços executados);
- 4.12 – Constituem obrigações das Permissionárias, além das constantes dos Capítulos I e VI do Decreto nº 28.606/2007, o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente da Concessão, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 4.13 – Disponibilizar pessoal técnico suficiente para atendimento ininterrupto dos serviços, capazes de esclarecer e orientar os usuários quanto aos procedimentos legais, seus direitos em situações específicas, e demais providências de mister, inclusive quanto a traslado de corpos interestaduais;
- 4.15 – Notificar a pessoa responsável pelo corpo em que for recomendado ou exigido o serviço de tanatopraxia, sobre a necessidade de aplicação da técnica, de higiene e saúde pública, sob pena de responsabilidade por omissão do cumprimento do dever público concedido ou delegado;
- 4.16 – O usuário do serviço funerário tem plena liberdade de opção pelas concessionárias e o padrão de atendimento que desejar, vedadas quaisquer formas de condicionamento ou vinculação a outros serviços;
- 4.17 – Serão de responsabilidade das Permissionárias, os danos causados ao poder público e a terceiros, devendo aquelas, responder na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;
- 4.18 – Mensalmente, a Permissionária deverá apresentar ao Poder Permitente, um Relatório de Atividades Operacionais reportando ao mês antecedente. Este relatório deverá ser apresentado com as cópias das respectivas notas fiscais, até o dia 10 do mês subsequente;
- 4.19 – Deverá o contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 4.20 – Efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de Guia de Recolhimento – GR, referente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – PODER PERMITENTE

- 5.1 – Exercer a fiscalização por servidor (es) especialmente designados (s) para tal atribuição, na forma da Lei nº. 8.666/93 e pela comissão de fiscalização, nos termos da Lei nº 8.987/95;
- 5.2 – Notificar a licitante por escrito sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para regularização das mesmas;
- 5.3 – Manter cadastro atualizado das Permissionárias;
- 5.4 – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei e zelar pela boa qualidade dos serviços;
- 5.5 – Apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificadas, em até 20 (vinte) dias, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012), sobre as providências tomadas;
- 5.6 – Estimular a melhoria da qualidade da conservação, preservação do meio ambiente e da produtividade;
- 5.7 – Homologar reajustes e proceder à revisão dos preços na forma da lei, das normas pertinentes, deste edital e do contrato;
- 5.8 – Extinguir a permissão a qualquer tempo, motivadamente, em decorrência de transgressão às normas legais em decorrência de descumprimento de contrato;
- 5.9 – Autorizar, a pedido da Permissionária, atendida a conveniência pública, a interrupção dos serviços permitidos, por prazo não superior a 30 (trinta) dias por ano, sob pena de caracterizar-se desistência da permissão e sua consequente cassação;
- 5.10 – Supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas à qualidade dos serviços;
- 5.11 – Atender, solucionar e responder as reclamações, dúvidas e sugestões dos usuários, referentes à execução dos serviços;
- 5.12 – Fiscalizar, orientar e controlar o cumprimento das normas existentes, bem como as obrigações previstas neste instrumento editalício;
- 5.13 – Propor e rever normas e procedimentos;
- 5.14 – Definir e publicar no Diário Oficial do Distrito Federal e afixar oportunamente nas unidades administrativas do GDF, nos setores de Anatomia Patológica de todos os estabelecimentos públicos, nas sedes das Administrações Regionais, no Instituto Médico Legal e nos cemitérios e, facultativamente, em órgãos governamentais, associações de moradores e instituições privadas e estabelecimentos que o desejar, em local bem visível ao público, tabelas de preços em vigor e relação das Permissionárias, com seus nomes completos, endereços e telefones;
- 5.15 – Assegurar a fiel observância da Lei nº 3.376, de 18 de junho de 2004, que proíbe o agenciamento de serviços funerários;
- 5.16 – Avaliar continuamente o desempenho das Permissionárias, mediante instrumento próprio, a ser disponibilizado pelo poder Permitente.

CLÁUSULA VI – É VEDADA À PERMISSIONÁRIA

- 6.1 – A manutenção de pessoas, funcionários ou prepostos nos hospitais públicos ou nas proximidades destes com o fim de oferecer seus serviços;
- 6.2 – Paralisar os serviços objetos da licitação;
- 6.3 – A majoração do preço dos serviços sem expressa autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” e art 40

XI, da Lei 8.666/93;

7.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do objeto da presente permissão ou qualquer outra inadimplência, a Permissionária, alternativa ou cumulativamente, conforme o caso, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como às disposições dos artigos 29 a 32 do Capítulo X do Decreto nº 28.606, de 21 de dezembro de 2007, e suas respectivas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária do Decreto nº 28.851, de 30 de maio de 2006, e ainda o disposto na Lei nº 3.376, de 18 de junho de 2004;

8.2 - A Permissionária responderá objetivamente pelas infrações cometidas por seus empregados e/ou prepostos;

8.3 - A Permissionária que descumprir qualquer norma constante no Decreto nº 28.606/2007, cujo fato for constatado pela fiscalização ou denunciado por escrito pelo usuário e devidamente apurado pelo órgão Permitente, será advertida expressamente, por meio de publicação expedida pelo órgão competente, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará prazo para a regularização, se for o caso;

8.4 - A reincidência ou o não atendimento do preceito imposto, no prazo e forma estabelecidos, implicará na aplicação de multa, nos termos do artigo 31 do Decreto nº 28.606/2007;

8.5 - Será aplicada a pena de suspensão da permissão, de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a critério do órgão competente, em caso de infração de natureza grave, prevista no artigo 29, Inciso III, do Decreto 28.606/2007;

8.6 - A Permissionária terá cassada sua permissão quando desobedecer ao estabelecido no artigo 29, Inciso IV, do Decreto 28.606/2007;

8.7 - A Permissionária que sofrer a penalidade de extinção ficará impedida de obter nova permissão pelo prazo em que chegar a outorga da prestação de serviços funerários das demais Permissionárias;

8.8 - Aplicada a penalidade, terá a Permissionária, prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da intimação, para interpor recurso dirigido ao órgão fiscalizador;

8.9 - O instrumento recursal deverá ser instruído com os documentos necessários a comprovação dos fatos articulados e será recebido com efeito suspensivo;

8.10 - Negado o provimento ao recurso na última instância administrativa, ou ultrapassado o prazo estabelecido no artigo anterior sem a iniciativa da Permissionária, terá esta, o prazo de 05 (cinco) dias para cumprir a penalidade imposta, salvo no caso de cassação, e no caso de multa, terá o prazo de 05 (cinco) dias para o recolhimento, sob pena de ter seu débito inscrito na dívida ativa do Distrito Federal;

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato é celebrado por prazo de 10 (dez anos) anos, podendo ser rescindido em caso interesse público, de inadimplemento de qualquer das partes, por decisão judicial, unilateralmente pela Administração Pública, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA X – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 – Extingue se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) falência ou extinção da Concessionária.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições na Lei Federal nº. 8.666/93 no que couber.

11.2 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

para um só efeito.

Poder Permitente

Representante da Permissionária

TESTEMUNHAS:

1.- _____

Nome

RG

2.- _____

Nome

RG

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO**

A empresa, inscrita sob o CNPJ nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa, inscrita sob o CNPJ nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

....., declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, instituídos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, e que está apta a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado elencado nos artigos 42 a 49 da referida LC, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA

A empresa, inscrita sob o CNPJ nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não sofreu nenhuma penalidade administrativa, junto ao órgão de Controle Estadual, Municipal ou Distrital responsável pelo Serviços Funerários, passível de inviabilizar sua habilitação no certame.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ESPECIAL(IS)

TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ESPECIAL(IS)

A empresa, inscrita sob o CNPJ nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara-se obrigada e comprometida a apresentar à Comissão Especial de Licitação a que se refere o presente Edital, 01/2018, veículos(s) especial(is) e adequado (s) para o traslado de corpos, vistoriado e registrado no DETRAN-DF para prestação de serviço funerário, de sua propriedade, com data de fabricação de no máximo sete anos e em perfeitas condições de funcionamento, conforme prescreve o art. 9º do Decreto nº 28.606/2007, alterado pelo Decreto 28.775/2008, e demais legislações vigentes, para desempenho da atividade fim, consoante características técnicas que integram a proposta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação do resultado no Diário Oficial do Distrito Federal, **sob pena de caracterizar expressa desistência da proposta e formal deserção do interesse em obter a permissão para exploração do serviço funerário no Distrito Federal.**

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO DECRETO 28.606/2007 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO DECRETO 28.606/2007 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS

A empresa, inscrita sob o CNPJ nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da lei, estar ciente do disposto no Decreto nº 28.606/2007, em especial o artigo 5º e demais legislações correlatas aos serviços funerários, bem como manter disponível sempre os serviços funerários constantes no artigo 10º do referido Decreto, e praticar os preços fixados na Portaria nº 63, de 16 de setembro de 2015-SEJUS, ou suas alterações posteriores.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA INTRANSFERIBILIDADE DA OUTORGA DA PERMISSÃO**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA INTRANSFERIBILIDADE DA OUTORGA DA PERMISSÃO**

A empresa, inscrita sob o CNPJ nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da lei, estar ciente de que a outorga da permissão é intransferível e não constituindo qualquer direito patrimonial à Permissionária.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO**DECLARAÇÃO SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO**

A empresa, inscrita sob o CNPJ nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da lei, estar ciente da impossibilidade de alteração do quadro societário da Permissionária sem prévia autorização do Poder Permitente.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A empresa, inscrita sob o CNPJ nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da lei, que se obriga a manter, durante a vigência da permissão, as mesmas condições de habilitação e de qualificação apresentadas, obrigando-se a Permissionária justificar ao Poder Permitente qualquer alteração decorrente de caso fortuito ou força maior.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS NORMAS PERTINENTES

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS NORMAS PERTINENTES

A empresa, inscrita sob o CNPJ nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob pena de revogação da outorga, inteira submissão e sujeição às normas pertinentes que forem expedidas por órgãos competentes durante a vigência da permissão, cuja finalidade seja a correção de distorções ou melhoria do serviço adequado.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE FILIAL NO DISTRITO FEDERAL
(Para empresas de outro Estado da Federação)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE FILIAL NO DISTRITO FEDERAL

A empresa, inscrita sob o CNPJ nº, com sede, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob pena de rescisão contratual, que disporá de sede filial no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.

-
- [1] Incluído (abertura) conforme Parecer nº 288/2007 – PROCAD/PGF
- [2] Incluído (abertura) conforme Parecer nº 288/2007 – PROCAD/PGF
- [3] Incluído conforme Parecer nº 654, 760, 921 e 922/2012 – PROCAD/PGDF – Acórdão nº 2218/2011 TCU
- [4] Alterado conforme Parecer nº 513/2009 – PROCAD/PGDF
- [5] Alterado conforme Pareceres 314/2007 – PROCAD/PGDF
- [6] Incluído conforme Parecer nº 824/2010 – PROCAD/PGDF
- [7] Incluído conforme Parecer nº 501/2009 – PROCAD/PGF
- [8] Incluído conforme Parecer nº 785/2011. 654 e 760/2012 – PROCAD/PGDF
- [9] Incluído conforme Parecer nº 288 e 314/2007 – PROCAD/PGDF
- [10] Incluído conforme Pareceres nº 288 e 314/2007 – PROCAD/PGDF
- [11] Conforme Parecer nº 058/2014 – PROCAD/PGDF
- [12] Incluído conforme Parecer nº 255/2007 – PROCAD/PGDF
- [13] Incluído conforme Parecer nº 367/2013 – PROCAD/DF
- [14] Incluído conforme Parecer nº 288 e 314/2007 – PROCAD/PGDF
- [15] Atualizado conforme Parecer nº 367/2013 – PROCAD/PGDF
- [16] Atualizado conforme Parecer nº 677/2018 - PRCON/PGDF



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - Matr.0267124-7, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 09/11/2018, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **14913083** código CRC= **B9D80F7F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255

0400-000497/2012

Doc. SEI/GDF 14913083

Criado por [priscilla.cordeiro](#), versão 3 por [priscilla.cordeiro](#) em 09/11/2018 10:39:59.